

ANEXO I
Regulamento
do
Instrumento de cooperação para o desenvolvimento:

PROGRAMA DE REFORÇO DE CAPACIDADES DO SISTEMA EDUCATIVO
(PRECASE) DA GUINÉ-BISSAU, 2019-2023

1. No âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento estabeleceu o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., (Camões, I.P.) como prioridade a dimensão estratégica das Pessoas, da Prosperidade, do Planeta, da Paz e das Parcerias, tal como definidas pelo Agenda2030.
2. O Camões, I.P. considerando as suas condicionalidades, implicações na otimização da gestão orçamental e de recursos humanos, indica como fundamental assegurar uma adequada proteção da transparência e da igualdade em reforço da economia, eficiência e eficácia.
3. Materializando os compromissos da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, designadamente quanto aos seus “Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos” e “Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” atribuiu o Camões, I.P. especial relevância à contribuição, participação e colaboração na política de cooperação para o desenvolvimento da sociedade civil.
4. Neste enquadramento o Camões, I.P. institui o do Programa de Reforço de Capacidades do Sistema Educativo (PRECASE) da Guiné-Bissau como instrumento de cooperação para o desenvolvimento.

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo tornar públicos os procedimentos e critérios de elegibilidade definidos pelo Camões, I.P., enquanto entidade promotora do PRECASE para a respetiva implementação pelas entidades executantes.

Artigo 2.º

Entidades Elegíveis

São elegíveis para efeitos de apresentação de projetos de cooperação para o desenvolvimento no âmbito de operacionalização do PRECASE as seguintes entidades: organizações não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD), instituições educativas públicas de nível superior, fundações e associações.

Artigo 3.º

Critérios de elegibilidade das entidades

A(s) entidade(s) devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos como pessoa coletiva;
- b) Não prosseguirem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, que no âmbito das atividades desta ação não visam o lucro;
- c) Serem diretamente responsáveis, ou corresponsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agirem como intermediários;
- d) Apresentarem experiência comprovada de implementação de projetos de cooperação para o desenvolvimento nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor Leste (TL);
- e) Possuírem, ou poderem assegurar, até à aprovação da proposta, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do PRECASE;
- f) Tratando-se de ONGD, as entidades devem estar devidamente registadas junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei n.º 66/98, de 14 de outubro;
- g) As entidades devem ter os seus compromissos com o Camões, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

Artigo 4.º

Parcerias entre Entidades

1. São admitidos projetos apresentados por uma única pessoa coletiva e projetos em parceria, com mais do que uma pessoa coletiva.
2. Nos projetos em parceria, uma da(s) entidade(s) assume as funções de liderança e coordenação do projeto, assumindo as funções de interlocutor do Camões, I.P. em todas as fases do processo e posterior financiamento. O projeto deve especificar de forma clara e inequívoca o papel de cada uma da(s) entidade(s).
3. Os parceiros, nos mesmos termos em que a entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P., devem cumprir os critérios de elegibilidade exigidos e ainda:
 - a) Participar na conceção e na execução da ação, sendo que os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que o são os custos suportados pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
 - b) Assinar o instrumento de mandato atribuindo poderes de representação à entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.

Artigo 5.º

Número de propostas a apresentar por entidade

No âmbito do presente aviso, cada entidade, em termos individuais ou em parceria, só pode apresentar um projeto.

Artigo 6.º

Dotação financeira indicativa

1. A dotação financeira indicativa máxima prevista para o PRECASE é de EUR 3.341.000 (três milhões, trezentos e quarenta um mil euros), com a seguinte distribuição financeira anual indicativa:

2019 – EUR 191.722,00

2020 – EUR 662.012,00

2021 – EUR 862.403,00

2022 – EUR 859.349,00

2023 – EUR 765.514,00

2. O Camões, I.P. reserva-se o direito de, em função da qualidade dos projetos apresentados, adequar a dotação financeira prevista.

Artigo 7.º

Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- a) Recursos Humanos, incluindo honorários e ajudas de custo;
- b) Deslocações e estadas, incluindo viagens aéreas em classe económica, alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- c) Obras e equipamentos;
- d) Bens e Serviços;
- e) Prémios de Seguros que cubram os riscos da atividade desenvolvida a nível de responsabilidade civil e de vida;
- f) Auditoria e Avaliação do Programa, até um limite máximo de 3,5% do orçamento das atividades.

2. Na elegibilidade das despesas relativas a ajudas de custo, deverá ser considerado como limite máximo o montante das ajudas de custo aplicáveis na administração pública.

3. Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem à Guiné-Bissau ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a entidade executante fornecer a lista de bens e serviços que se destinam à Guiné-Bissau.

4. Para que as despesas referidas nas alíneas do número 1 possam ser consideradas elegíveis, as mesmas devem:

- a) Ser suscetíveis de financiamento nos presentes termos e constarem do orçamento previsional geral do projeto;
- b) Obedecer a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e serem necessários à implementação da ação;
- d) Terem sido realizadas e pagas dentro do período de execução do projeto, com exceção dos custos relativos a relatórios finais, verificação das despesas e avaliação da ação, tendo em conta a natureza da atividade apoiada e com o objetivo de garantir estabilidade do seu desenvolvimento, ou seja, desde o dia da celebração do contrato, até 60 dias após a conclusão da fase de implementação (ou operação).

Artigo 8.º

Despesas não Elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas seguintes:

- a) Contribuições valorizadas dos Parceiros Locais, que no entanto devem ser identificadas no projeto;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os promotores ou os executores, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- d) Imposto sobre o valor acrescentado ou equiparável, sempre que possa ser considerado dedutível por força da legislação aplicável;
- e) Outros impostos, contribuições e taxas, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- f) Despesas de representação;
- g) Encargos financeiros, tais como juros, ágios, diferenças de câmbio, garantias e comissões bancárias e outras despesas meramente financeiras, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Programa;
- h) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
- i) Aquisição de imóveis quando não constituam objeto do Programa;
- j) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- k) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos administrativos com exceção dos que se revelarem estritamente necessários à execução do Programa;
- l) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas que garantam a boa execução do Programa;

- m) Aquisição de bens em estado de uso;
- n) Trabalhos realizados pelo promotor ou executor para si próprio, classificáveis na rubrica do POC “Trabalhos para a própria empresa”;
- o) Custos internos de funcionamento da entidade executante;
- p) Despesas com estadias em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas para a generalidade dos países, com exceção daqueles em que estes estabelecimentos não apresentem condições mínimas de acordo com a legislação aplicável;
- q) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- r) Outras rubricas consideradas não enquadradas na execução do Programa, supérfluas ou excessivas.

Artigo 9.º

Custos administrativos elegíveis

1. Consideram-se custos administrativos todos os custos que, embora necessários à execução da ação, estão a apoiar a sua execução e não são considerados como parte das suas ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da entidade executante, tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.
2. Estes custos só são elegíveis se não estiverem imputados a outra rubrica do orçamento previsional e até a um limite máximo de 5% do valor global do orçamento das atividades.
3. Antes da assinatura do Acordo de Operacionalização pode ser solicitado à entidade executante que justifique o valor da percentagem solicitada para custos administrativos. Estabelecido este valor no acordo o mesmo manter-se-á inalterado ao longo da respetiva execução não sendo necessário apresentar documentos justificativos da realização dessas despesas.

Artigo 10.º

Reserva para imprevistos

No orçamento previsional pode ser inscrita uma reserva para imprevistos não superior a 2.5% do valor global do orçamento das atividades, que só poderá ser utilizada mediante autorização prévia e por escrito do Camões, I.P.

Artigo 11.º

Cofinanciamento

No âmbito do presente serão valorizados os projetos que prevejam eventuais contribuições/cofinanciamentos, numa lógica de diversificação de fontes de financiamento e partilha de responsabilidades financeiras.

Artigo 12.º

Apresentação dos Projetos

Os projetos devem ser redigidos em língua portuguesa, sem serem agrafados nem encadernados, acompanhados por versão digital, e entregues por uma das seguintes vias: em mão nas instalações do Camões, I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado, devendo fazer referência expressa ao PRECASE.

Artigo 13.º

Documentos complementares obrigatórios

1. Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o formulário “Documento de Projeto” (Anexo A) e respetivos anexos, e incluir ainda os seguintes documentos:

a) Ficha de entidade e caracterização da(s) entidade(s), conforme o Anexo B;

b) Comprovativo do cumprimento das obrigações legais, nomeadamente fiscais e relativos à Segurança Social;

2. A(s) entidade(s) não deverão juntar quaisquer outros documentos.

3. Os documentos que integram o projeto são obrigatoriamente redigidos em português e os orçamentos apresentados em Euros.

4. Quando o projeto seja apresentado em parceria os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes, conforme Anexo C.

Artigo 14.º

Prazo de apresentação de Projetos

1. O prazo de apresentação decorre entre as 9h00 do dia 14 de novembro e as 13h00 do dia 2 de dezembro, hora de Lisboa.

2. Nos projetos apresentados por correio registado comprova-se o respeito pelo prazo estipulado mediante carimbo apostado pelos serviços dos CTT.

Artigo 15.º

Avaliação dos Projetos

1. Os projetos apresentados serão avaliados por uma Comissão de Avaliação (CA) composta por três membros efetivos e dois suplentes, só podendo reunir validamente quando estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

2. A CA, na fase de apreciação, pode solicitar a entidades externas, como por exemplo à Embaixada de Portugal em Bissau ou ao Ministério setorial que tutela as áreas objeto da intervenção, parecer relativamente ao projeto apresentado.

3. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas apresentadas devem ser endereçadas à CA e enviadas para o endereço eletrónico precasegb@camoes.mne.pt até 72 horas do término do prazo.

Artigo 16.º

Funcionamento da Comissão

1. Terminado o prazo de apresentação, a CA procede ao saneamento dos projetos apresentados, publicando no sítio do Camões, I.P. a listagem das entidades excluídas com o devido fundamento no prazo máximo de 48 horas.

2. A CA deve elaborar uma listagem final com todas as entidades e respetivas classificações, justificando a sua atribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar a partir do dia seguinte após o término do prazo de apresentação de projetos.

Artigo 17.º

Admissão de Projetos (fase de saneamento)

1. Só são admitidos os projetos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos, quanto à forma:

- a) Terem sido apresentadas dentro do prazo indicado;
- b) A(s) entidade(s), incluindo-se aqui a entidade com funções de liderança e interlocução com o Camões, I.P. e os parceiros cumpram os critérios de elegibilidade das entidades elegíveis previstos no presente aviso;
- c) Os projetos que tenham sido apresentados em cumprimento dos requisitos previstos;
- d) O projeto que integre todos elementos e anexos previstos.

2. Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao sujeito:

- e) A(s) entidade(s) com experiência comprovada de implementação de projetos nos PALOP e Timor Leste TL;
- f) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem os requisitos legais supra mencionados;
- g) A(s) entidade(s) que respeitem e comprovem a regularização dos compromissos anteriores para com o Camões, I.P..

3. Só são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos, quanto ao conteúdo:

- h) O projeto e respetivas ações decorrem durante o período indicado;
- i) O orçamento apresentado situa-se entre os valores indicados;
- j) O projeto apresentado obteve uma pontuação igual ou superior a 75 pontos;
- k) Os projetos que visem os resultados esperados definidos.

Artigo 18.º

Exclusão de Projetos (fase de saneamento)

1. São excluídas as propostas que:

- a) Não apresentem o formulário correto;
- b) Não apresentem a declaração assinada pela entidade que assumirá funções de liderança e de interlocução com o Camões, I.P.;
- c) Não apresentem um projeto em documento dactilografado (não-manuscrito) e redigido em português;
- d) Não entreguem o projeto dentro do prazo estabelecido;
- e) Não apresentem, quando necessário, a assinatura dos instrumentos de mandato pelos parceiros;
- f) O orçamento previsional não se encontre em Euros e, ou não respeita o formato e montante indicado;
- g) Não contenha o quadro lógico preenchido.

2. A listagem das entidades excluídas é elaborada pela CA e fundamentada, sendo todas as entidades informadas através do mesmo meio de publicitação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Admissão de Projetos (fase de apreciação)

Verificados os critérios de elegibilidade da(s) entidade(s), nos termos acima previstos, os projetos admitidos serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE MÉRITO
Capacidade financeira e operacional <p>Adequação do perfil da(s) entidade(s) e dos parceiros para a implementação do projeto, designadamente a sua experiência de gestão de projetos nos PALOP e TL, e preferencialmente, no país a que se destina a intervenção, conhecimentos das matérias a tratar e capacidade técnica e financeira para a implementação do projeto.</p>
Conceção da ação e abordagem da execução <p>Adequação do projeto aos objetivos, prioridades e resultados esperados do PRECASE.</p> <p>Coerência da metodologia e lógica de intervenção propostas com os resultados esperados definidos.</p> <p>Adequação dos parceiros à natureza da intervenção e definição clara das respetivas responsabilidades.</p> <p>Adequação das atividades e dos meios (humanos, técnicos e financeiros) ao contexto local e à resolução dos problemas.</p> <p>Identificação dos pressupostos e acautelados riscos relevantes ou tidos em consideração outros condicionalismos externos.</p>

	Adequação das propostas de intervenção às questões da igualdade de género e de ambiente.
	Impacto da ação (projeto)
	Adequação da ação à produção de efeitos positivos junto dos grupos-alvo, bem como capacidade de gerar efeitos positivos multiplicadores.
	Orçamento e relação custo-eficácia da ação
	Adequação do orçamento às atividades indicadas e adequação dos custos previstos aos resultados esperados.

Artigo 20.º

Valoração dos critérios

1. Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pela(s) entidade(s) no(s) seu(s) projeto(s).
2. Cada subcritério é avaliado qualitativamente em três níveis: pouco adequado, adequado, plenamente adequado e, quantitativamente consoante o critério em avaliação.
3. A cada um destes níveis, em cada subcritério, é atribuído um valor quantitativo e um valor de ponderação.
4. O somatório dos valores atribuídos nos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação dos critérios.
5. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da proposta, valorada numa escala de 0 a 100.
6. As grelhas de análise, com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios constam do Regulamento próprio (Anexo D).
7. A pontuação mínima necessária para garantir a seleção e admissão das propostas não poderá ser inferior a 75 pontos, numa escala de 0 a 100.

Artigo 21.º

Processo de análise e elaboração da listagem

1. Os projetos são analisados e apreciados pelos membros da CA com base nos critérios acima descritos, a fim de determinar quais os que podem melhor corresponder aos resultados esperados do PRECASE.
2. No final da fase de apreciação, os membros da CA elaboram uma listagem com todos os projetos.
3. Nesta listagem é apresentada a classificação atribuída a cada um dos projetos.
4. A CA dispõe até 30 dias a contar da data do encerramento do período de apresentação de projetos para submeter a apreciação e decisão do Conselho Diretivo do Camões, I.P..

5. A decisão sobre o projeto escolhido caberá ao Conselho Diretivo do Camões, I.P. atendendo à listagem da CA.
6. Todas as entidades são notificadas através da publicação no sítio do Camões, I.P. da Listagem final.
7. O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à(s) entidade(s) quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

Artigo 22.º

Impugnações

1. As entidades elegíveis têm direito nos termos gerais da lei a apresentarem impugnações.
2. As impugnações apresentadas são objeto de análise no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Conselho Diretivo do Camões, I. P., com base em parecer dos serviços, decidir sobre as mesmas.

Artigo 23.º

Notificação

1. A entidade escolhida é notificada para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., se pronunciar sobre a minuta do Acordo de Operacionalização.
2. A decisão de aprovação do projeto é revogada nos casos em que o período de adiamento do início da ação seja superior a 45 dias em relação à data prevista para a sua operacionalização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo Camões, I.P..

Anexo A: Formulário “Documento de Projeto”

Anexo B: Ficha de entidade e caracterização da(s) entidade(s),

Anexo C: Mandatos

Anexo D: Regulamento de critérios de avaliação